



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 04 /2023.

*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 019/2016, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais e, em especial o art. 56, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal n.º 019, de 26 de dezembro de 2016, para criar no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, os cargos indicados no Anexo I desta Lei, com as devidas remunerações e atribuições.

Art. 2.º - Para Estruturar o Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, fica incorporado à Lei Complementar Municipal n.º 019/2016 os cargos ora criados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo primeiro – As atribuições dos cargos ora criados e incorporados ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal são semelhantes as definidas no art. 4.º desta Lei.

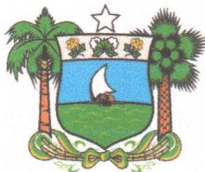
Parágrafo segundo – As atribuições do cargo de Procurador Legislativo são:

I – Auxiliar a Mesa Diretora na elaboração de proposições legislativas, de atos administrativos internos e bem como representar a Câmara Municipal em ações judiciais e extrajudiciais;

II – Manifestar pareceres técnicos acerca de legalidade jurídica sobre proposições em tramitação da Câmara Municipal, sempre que solicitado por qualquer comissão técnica;

III – Colaborar com os parlamentares na formulação de matérias legislativas tendo maior zelo possível na técnica legislativa e na constitucionalidade;

IV – Opinar sobre outros assuntos do interesse da Casa Legislativa que sejam demandados pela Mesa Diretora.



Art. 3.º - Fica recepcionado e validado o inteiro teor do Decreto Legislativo n.º 035, de 03 de março de 1993, para os cargos de provimento efetivo ou emprego permanente de Atividade de Nível Médio, Serviços de Transportes e Atividade de Apoio Administrativo, cuja tabela se reproduz no Anexo II desta Lei.

Art. 4.º - São definidos como atribuições inerentes aos cargos criados por esta Lei Complementar, o seguinte:

#### Grupo de Nível Superior

#### Cargo: Agente de Contratação

I – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório e licitações dispensáveis;

II - Analisar documentação referente à habilitação, proposta de preços, impugnações, esclarecimentos, recursos administrativos;

III - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV - Abrir os envelopes-habilitação/proposta; fazer a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no certame;

V - Elaborar a ata da sessão pública;

VI - Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

VII - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência.

#### Grupo de Nível Superior

#### Cargo: Fiscal de Contrato

I - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato,



visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

II - Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

III - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

IV - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

V - Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

VI - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

VII - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

VIII - Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

IX - Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Parágrafo único – O Fiscal de Contrato será apoiado por técnicos especializados na fiscalização de questões técnicas previstas em contrato, que emitirão pareceres conclusivos sobre os casos em análise.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

\_\_\_\_\_  
**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 04/2023.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO: ANS – 200

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
01	Agente de Contratação	ANS – 200	R\$ 3.683,03
02	Fiscal de Contrato	ANS – 200	R\$ 3.683,03

**ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 04 /2023**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO: ANS – 200

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
01	Agente de Contratação	ANS – 200	R\$ 3.683,03
01	Fiscal de Contrato	ANS – 200	R\$ 3.683,03
01	Procurador Legislativo	ANS – 200	R\$ 3.683,03

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO  
CÓDIGO: ANM – 100

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
03	Assistente Administrativos	ANM – 100	R\$ 1.440,81

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTES/NÍVEL MÉDIO  
CÓDIGO: ST – 200

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
01	Motorista	ST – 200	R\$ 1.320,00



**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO/NÍVEL**  
**FUNDAMENTAL**  
**CÓDIGO: AAS – 300**

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
03	Auxiliar de Serviços Gerais	AAA – 300	R\$ 1.320,00
02	Copeiros	AAA – 300	R\$ 1.320,00

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 30 / 08 / 23

Secretário

APROVADO em única discussão por Unanimidade dos edes presentes Sala das Sessões, 30 / 08 / 23

Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº \_\_\_\_\_/2023  
Projeto de Lei nº 04/2023  
**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder Executivo  
**RELATOR:** Vereador Jubson Simões  
**DATA:** 29/08/2023

*Altera a Lei Complementar  
Municipal nº 019/2016, e dá  
outras providências.*

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 04 de 29 de agosto de 2023, de Autoria do Poder Executivo, visa **Alterar a Lei Complementar Municipal nº 019/2016, para criar no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, os cargos indicados no Anexo I da referida Lei, com as remunerações e atribuições, como também estruturar o Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de São Fernando/RN, de acordo com o Quadro do Anexo I e II da referida Lei, consoante se transcreve:**

*Altera a Lei Complementar  
Municipal n.º 019/2016, e dá outras  
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais e, em especial o art. 56, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal n.º 019, de 26 de dezembro de 2016, para criar no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, os cargos indicados no Anexo I desta Lei, com as devidas remunerações e atribuições.

Art. 2.º - Para Estruturar o Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, fica incorporado à Lei Complementar Municipal n.º 019/2016 os cargos ora criados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo primeiro - As atribuições dos cargos ora criados e incorporados ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal são semelhantes as definidas no art. 4.º desta Lei.

Parágrafo segundo - As atribuições do cargo de Procurador Legislativo são:

I - Auxiliar a Mesa Diretora na elaboração de proposições legislativas, de atos administrativos internos e bem como representar a Câmara Municipal em ações judiciais e extrajudiciais;

II - Manifestar pareceres técnicos acerca de legalidade jurídica sobre proposições em tramitação da Câmara Municipal, sempre que solicitado por qualquer comissão técnica;

III - Colaborar com os parlamentares na formulação de matérias legislativas tendo maior zelo possível na técnica legislativa e na constitucionalidade;

IV - Opinar sobre outros assuntos do interesse da Casa Legislativa que sejam demandados pela Mesa Diretora.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

---

Tal propositura encontra-se nesta Comissão, atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de elaborar PARECER sobre a matéria.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e em especial a alteração em leis municipais, conforme o que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal, Art. 46 e incisos, e artigo 53.

O projeto em comento foi protocolado na Casa Legislativa em 29 de agosto de 2023, sob nº 04/2023, solicitado o trâmite **em Regime de Urgência**.

O texto do Projeto está adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implique prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre "**Alteração da Lei Complementar Municipal nº 019/2016, que trata sobre o Quadro de Servidores Públicos Efetivos do município de São Fernando/RN**", o que depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

Abaixo citamos o Anexo I que cria os cargos de Agente de Contratação e Fiscal de Contrato para a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, com suas respectivas remunerações:

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 04/2023.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO: ANS – 200

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
01	Agente de Contratação	ANS – 200	R\$ 3.683,03
02	Fiscal de Contrato	ANS – 200	R\$ 3.683,03

Descrevemos também o Anexo II, que insere os cargos de Agente de Contratação e Fiscal de Contrato para a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN e da Câmara Municipal, e regulamenta as atribuições de outras funções e respectivas remunerações, como vemos a seguir:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 04 /2023

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO: ANS – 200

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
01	Agente de Contratação	ANS – 200	RS 3.683,03
01	Fiscal de Contrato	ANS – 200	RS 3.683,03
01	Procurador Legislativo	ANS – 200	RS 3.683,03

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO  
CÓDIGO: ANM – 100

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
03	Assistente Administrativos	ANM – 100	RS 1.440,81

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTES/NÍVEL MÉDIO  
CÓDIGO: ST – 200

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
01	Motorista	ST – 200	RS 1.320,00

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, 6 – 45, Centro, São Fernando RN, Tel: (84) 3428.9001  
Site: [www.saofernando-rn.gov.br](http://www.saofernando-rn.gov.br) E-mail: [prefeitura@saofernando-rn.gov.br](mailto:prefeitura@saofernando-rn.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ 08.096.612/0001-11  
ESTADO 2021 - 2024



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO/NÍVEL  
FUNDAMENTAL  
CÓDIGO: AAS – 300

QUANT. CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE
03	Auxiliar de Serviços Gerais	AAA – 300	RS 1.320,00
02	Copeiros	AAA – 300	RS 1.320,00

Consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 04/2023, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

Foi apresentado emenda substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, alterando os vencimentos e remunerações do cargo efetivo de Assistente Administrativo – ANM-100, ficando a matéria para apreciação e emissão de Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, para confirmar a necessidade e possibilidade de atender a presente demanda, haja vista sua natureza estritamente financeira, com aumento de gastos aos orçamentos da Prefeitura e da Câmara Municipal.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

---

**VOTO DO RELATOR**

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 04 de 29 de agosto de 2023, que **Altera a Lei Complementar Municipal nº 019/2016**.

Tais alterações nas Leis supracitadas, evoca a criação de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando e Câmara Municipal, *para preenchimento do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, com os cargos indicados no Anexo I da referida Lei, com as remunerações e atribuições, como também estruturar o Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de São Fernando/RN, de acordo com o Quadro do Anexo I e II da referida Lei.*

É saliente citar que cabe tão somente ao chefe do Poder Executivo criar cargos e funções da Prefeitura e Câmara Municipal, observados a disponibilidade financeira dentro do orçamento aprovado para o exercício 2023, e esta Casa Legislativa tem o direito e o dever de apoiar a criação de cargos no serviço público do município, como também suas regulamentações e remunerações, haja vista a oferta de emprego e trabalho por concurso público, não tendo outra razão a não ser em concordar plenamente com as alterações propostas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo de relevante importância para valorizar o quadro funcional da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Objetivando a matéria ser também do interesse legislativo em ações de políticas voltadas ao quadro funcional de servidores públicos efetivos do município de São Fernando, e no caso abrirá vagas de empregos formais, atendendo a demanda de interesses da população, e certamente, contará com o apoio incondicional de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 04 de 29 de agosto de 2023, encaminhando a matéria com parecer favorável a sua aprovação.

**É o voto.**

Câmara Municipal de São Fernando, em 30 de agosto de 2023.

  
**Ver. Jubson Simões - PL**  
**Presidente/Relator**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**PARECER N.º \_\_\_\_\_/2023** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

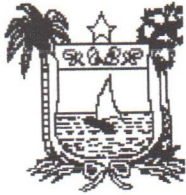
A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 04/2023. Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 30 de agosto de 2023.

  
**Ver. Jubson Simões - PL**  
**Presidente/Relator**

**Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia**  
**Membro**

  
**Ver. José Dinovan de Araújo - PL**  
**Membro**



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### **PARECER**

#### **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 30 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº. 04/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº. 019/2016, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Foi apresentada uma única Emenda (substitutiva) nº 01, a qual modifica o vencimento base do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ANM-100) para o montante de R\$1.521,00 (mil quinhentos e vinte um reais), uma vez que corresponde a 15,228% da variação percentual legal existente entre o nível fundamental e médio, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 019, de 28 de dezembro de 2016.

Assim sendo, entendemos que o seu texto, considerando a alteração promovida pela Emenda Substitutiva nº. 01, coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 04/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº. 019/2016, e dá outras providências, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em dois turnos para discussão e votação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 30 de agosto de 2023.

**Vereador José Dinovan de Araújo**

Relator

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

**Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN**



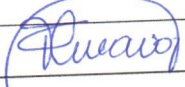

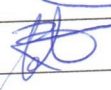
Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

## VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

## EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 04/2023.

O(a) Vereador(a) que a esta subscreve, com espeque no art. 130, I da Resolução n.º 014-CMSF, de 1.º de outubro de 1993, a qual aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN, vem propor a modificação/correção do vencimento base do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ANM-100), nível médio, constante no anexo II, para o montante de R\$1.521,00 (mil quinhentos e vinte um reais), uma vez que corresponde a 15,228% da variação percentual legal existente entre o nível fundamental e médio, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 28 de dezembro de 2016.

Justificativa: Tal emenda visa corrigir o vencimento base do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ANM-100), nível médio, em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral do Pessoal Efetivo - QGPE do Município de São Fernando.

**Fernanda Lins de Medeiros**

Vereadora Proponente

Lida(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 30/08/23

Secretário

APROVADO em única discussão

por unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 30/08/23

Secretário

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro, São Fernando-RN